REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 150

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução superior é de opinião que a proposta de lei n.º 911-F, vinda do Senado, deve merecer a vossa aprovação, visto que ela é de conveniência para o ensino do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e se trata tam sòmente da mudança de nome do cargo de um funcionário.

Lisboa e sala das sessões da comissão de instrução superior, em Abril de 1926.

João Camoesas.
José de Magalhães.
Alberto Álvaro Dias Pereira.
D. António Pereira Forjaz.
Manuel José da Silva.
Manuel de Sousa Coutinho.
Diogo de Sá Vargas, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados. — Verificada pela vossa comissão de finanças a proposta de lei n.º 911-F vinda do Senado, não resultando dela aumento de despesa, porque, embora se faça a criação de um novo lugar de chefe de serviço de anatomia da Faculdade de Medicina de Lisboa, suprime-se por êsse facto um lugar de primeiro assistente da mesma faculdade, esta comissão dá-lhe o seu parecer favorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, Abril de 1926.

Daniel Rodrigues.
Artur Carvalho da Silva (com declarações).
João da Cruz Filipe.
Álvaro de Castro.
Felizardo Saraiva.
João Sampaio (com declarações).
M. Costa Dias.
José Carlos Trilho.
Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 911-F

Artigo 1.º É autorizada a conversão de um dos lugares de primeiro assistente do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa em um lugar de chefe de serviço de anatomia da mesma Faculdade, com o vencimento anual de 900$ e as melhorias correspondentes ao lugar de primeira assistente, devendo os respectivos encargos ser subsidiados pelas disponibilidades resultantes da supressão de um lugar de primeiro assistente.

Art. 2.º Os vencimentos correspondentes ao lugar de chefe de serviço de anatomia serão contados a partir da data em que o referido serviço começou a funcionar na mesma faculdade, em concordância com as sobras provenientes do lugar que nos termos da presente lei se suprime.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 21 de Abril de 1925.

António Xavier Correia Barreto.
Luís Inocêncio Ramos Pereira.
Joaquim Manuel dos Santos Garcia.

1.ª SECÇÃO

Projecto de lei n.º 858

Senhores Senadores. — Tendo a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa verificado a necessidade de substituir um dos lugares de primeiro assistente do seu instituto de anatomia pelo lugar de chefe de serviço de anatomia;

Considerando, porém, que no quadro do pessoal técnico desta Faculdade, fixado pelo decreto com fôrça de lei n.º 4:652, de 12 de Julho de 1918, não foi incluído o referido lugar bem como no decreto n.º 5:550, de 9 de Maio de 1919, respeitante ao pessoal não docente dos estabelecimentos universitários:

Tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a conversão de um dos lugares de primeiro assistente do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa em um lugar de chefe de serviço de Anatomia da mesma Faculdade, com o vencimento anual de 900$ e as melhorias correspondentes ao lugar de primeiro assistente, devendo os respectivos encargos ser subsidiados pelas disponibilidades resultantes da supressão de um lugar de primeiro assistente.

Art. 2.º Os vencimentos correspondentes ao lugar de chefe de serviço de anatomia serão contados a partir da data em que o referido serviço começou a funcionar na mesma Faculdade, em concordância com as sobras provenientes do lugar que nos termos da presente lei se suprime.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

José Joaquim Fernandes Pontes, Senador por Vila Real.

Concordo.—Traz conveniência ao ensino do Instituto, sem acarretar aumento de despesa. É apenas uma mudança do nome do cargo do funcionário.—25 de Março de 1925.— *R. Xavier da Silva.*

Aprovado pela Secção.

50 — Imprensa Nacional — 1925-1926